



SENADO FEDERAL
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
OF.SF/ 074 /GSMALV

Brasília-DF., 8 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a **retirada**, para o reexame, da emenda supressiva, de minha autoria, ao Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro, protocolada nessa Comissão no dia 03 de outubro.

Suprima-se o artigo 399 do PLS 236/2012.

Suprima-se do artigo 543 do PLS 236/2012 a revogação do seguinte dispositivo legal:

Art. 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987.

Atenciosamente,


Senadora **Maria do Carmo Alves**

Ao Exmo. Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Comissão Temporária da Reforma do Código
Penal Brasileiro.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 08/10/13

As 16,00


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130



EMENDA Nº

CTRCP

EMENDA SUPRESSIVA
(Ao PLS 236 de 09/07/2012)

Suprima-se o artigo 399 do PLS 236/2012.

Suprima-se do artigo 543 do PLS 236/2012 a revogação do seguinte dispositivo legal:
art. 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987.

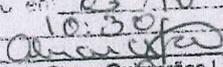
Justificativa

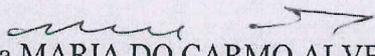
Os artigos 388 a 400 (crimes contra a fauna) e os artigos 401 a 414 (crimes contra a flora) do PLS 236 de 2012 caracterizam-se por conter penalidades maiores para crimes contra a fauna e flora do que para os crimes equivalentes contra seres humanos. As ocorrências são tantas e tão gritantes que não podemos aceitar como verossímil a hipótese de que tenha havido uma simples falta de descuido por parte da comissão redatora. Preferimos aceitar como hipótese mais verossímil que a redação apresentada representa uma tentativa de introduzir gradualmente em nosso ordenamento jurídico a concepção segundo a qual a Carta de Direitos fundamentais deverá ser reescrita não mais centrada no homem mas nos direitos da Terra.

Dentro deste quadro deve-se suprimir o artigo 399 do PLS 236 de 2012 que trata dos crimes contra os cetáceos, e suprimir por consequência do artigo 544 do PLS 236 de 2012 a revogação do art. 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, que define as penas relativas aos crimes contra os cetáceos da legislação atualmente em vigor.

Desta maneira, as disposições já existentes sobre estes temas continuarão na legislação extravagante até que haja tempo para que o tema possa ser tratado com a ponderação e a ampla discussão que deve ser própria às questões jurídicas.

Sala da Comissão,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03/10/2013
As 10:30 horas.

Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão


Senadora MARIA DO CARMO ALVES